



AUTÓGRAFO Nº 48/2018 AO PLL Nº 20/2018

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Gramado e dá outras providências”.

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado localizado no Município de Gramado deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independente da existência de áreas segregadas para tal fim, sendo amamentação ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, o aleitamento materno deve ser garantido independentemente da idade da criança.

Art. 2º O estabelecimento, no âmbito do Município de Gramado que impedir e/ou constranger o ato do aleitamento materno em suas instalações está sujeito a multa.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O não cumprimento da garantia instituída no *caput* do art. 1º sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – se estabelecimento privado, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas serão recolhidos aos cofres municipal, afim de ser destinadas à campanhas e melhorias referentes a esta causa.



Art. 4º A mulher que se sentir constrangida ou coibida de amamentar no estabelecimento público ou privado deverá fazer denúncia por escrito encaminhada ao município, anexando Nota Fiscal ou algum comprovante que esteve no local, ou prova testemunhal, como forma de comprovação.

Art. 5º Fica a Secretaria de Saúde, responsável, pelo controle, fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gramado, 13 de agosto de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado